

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSOS ELEITORAIS 2023

Prezados Associados,

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC vem, pela presente, comunicar **o início do processo eleitoral de 2023**.

Poderão participar do processo todos os associados adimplentes com a entidade, considerando as anuidades vencidas até dezembro de 2022 (artigo 2.1.1 c.c. 11.3.1, do estatuto), respeitadas as exigências estatutárias específicas nos casos de candidaturas, conforme abaixo.

A CELEP reitera a todos que o exercício do direito de voto, pelo associado, é condicionado à inexistência de débitos de anuidades perante a SBC.

Assim, todos aqueles que quiserem votar no processo eleitoral 2023 deverão liquidar eventuais pendências até o dia 31 de março de 2023, conforme Regimento Eleitoral, devendo, para tanto, contatar a administração da SBC pelos telefones (21) 3478-2754 / (21) 3478-2758 / (21) 3478-2763 ou pelo e-mail sbc@cardiol.br.

As candidaturas estão abertas para os seguintes cargos, para os anos de 2024/2025:

(a) Diretoria dos seguintes Departamentos Especializados e respectivos Grupos de Estudo: SBC/DA, SBC/DECAGE, SBC/DCC, SBC/DCC/GAPO, SBC/DCC/GECETI, SBC/DCC/GEECG, SBC/DCC/GERTC, SBC/DCC/GEAT, SBC/DCC/GECO, SBC/DCC/GEDORAC, SBC/DCM, SBC/DCC/CP, SBC/DCC/CP/GECCA, SBC/DCC/CP/GECIP, SBC/DCC/CP/GECOP, SBC/DCC/CP/GEPREVIA, SBC/DEMCA, SBC/DHA, SBC/DEIC, SBC/DEIC/GEMIC, SBC/DEIC/GEICPED, SBC/DEIC/GETAC, SBC/DERC, SBC/DERC/GECESP, SBC/DERC/GECON, SBC/DERC/GERCPM, SBC/DIC, SBC/DFCVR, SBC/SBCCV, SBC/SBHCI, SBC/SOBRAC.

(b) Diretorias daquelas Sociedades Estaduais que, facultativamente, aderirem aos processos eleitorais da SBC.

As candidaturas deverão atender aos requisitos abaixo, sob pena de não-homologação pela CELEP.

1. Requisitos comuns a todas as candidaturas

De acordo com o Regimento Eleitoral, Editado pelo Conselho Administrativo em 31.01.2023 (art. 24.2 do Estatuto) e disponível para acesso em <https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2023> constituir-se-á como requisito eleitoral para disputa de qualquer cargo objeto deste Edital que os candidatos, **inclusive às Diretorias de Departamentos, Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais**, não incorram nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (“Lei da Ficha Limpa”).

A comprovação de cumprimento deste requisito, dar-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal **que tenham jurisdição sobre a região de domicílio do candidato.**

A documentação comprobatória deste requisito deverá ser providenciada pelo próprio candidato e será anexada à Ficha de Registro de Candidatura, sendo reservado à CELEP solicitar outros documentos que julgue necessários.

2. Requisitos específicos para Candidatura a Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo (Biênio 2023/2024).

(a) a candidatura deve ser apresentada em forma de chapa completa de toda a Diretoria;

(b) para os integrantes das Diretorias de Departamentos, todos os integrantes da chapa devem ser associados (artigo 14.3.1, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remido;

(b2) que ostentem título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica; e

(b3) que preencham os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

(c) para os integrantes das Diretorias de Grupos de Estudos, todos os integrantes da chapa devem ser associados (artigo 14.3.3, do Estatuto):

(b1) efetivos e adimplentes para com suas contribuições associativas perante a SBC, ou remidos (artigo 2.1.1, do Estatuto);

(b2) preencham os requisitos e condições adicionais de seus respectivos regimentos internos.

3. Departamentos com CNPJ Próprio e Sociedades Estaduais e Regionais.

Os Departamentos com CNPJ próprio e as Sociedades Estaduais e Regionais que aderiram ao processo eleitoral via portal da SBC na internet deverão receber as candidaturas na forma e prazo definidos nos respectivos estatutos, e informar à SBC as chapas candidatas **até o dia 31 de março de 2023** (art. 13.6).

A análise e homologação das candidaturas e divulgação do edital de convocação competem ao próprio Departamento ou Sociedade Estadual ou Regional, conforme o caso.

4. Informações sobre Registros de Candidaturas

O Portal da SBC na internet (**www.cardiol.br**) disponibilizará o Formulário de Registro de Candidatura (Anexo I), bem como a minuta de Declaração de Elegibilidade (Anexo II) que deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail eleicoes2023@cardiol.br

Caberá a cada candidato comprovar o preenchimento das condições de exigibilidade, notadamente a existência do Título de Especialista, o que deverá ser feito através da juntada de documentação anexa ao Formulário de Registro de Candidatura.

Os documentos necessários à comprovação da situação de adimplência serão providenciados pela própria SBC, sendo que a CELEP se reserva ao direito de solicitar documentos comprobatórios ao candidato, mediante intimação encaminhada ao e-mail informado no Formulário de Registro de Candidatura.

As candidaturas devem ser apresentadas **entre 12h do dia 1º de março e 23:59h do dia 31 de março de 2023**.

5. Campanhas Eleitorais e Publicidade

Aos candidatos é lícito apresentar suas propostas dentro do mais elevado espírito associativo, de forma respeitosa e desde que não se configure ofensa a qualquer associado ou aos objetivos institucionais.

Em nenhuma hipótese a SBC fornecerá dados cadastrais de qualquer associado para fins de publicidade eleitoral.

Havendo disputas entre chapas, qualquer delas poderá solicitar disparo de *mailing* para a base de eleitores respectiva, hipótese em que a CELEP editará normas específicas

que garantam equidade a todos os candidatos e desde que haja prévia autorização do Conselho Administrativo, a quem caberá a análise de viabilidade técnica e custos.

6. Disposições Gerais

Com o objetivo de ampliar uma maior participação de associados em todos os cargos eletivos da SBC, é recomendado que, sempre que possível, as Diretorias de Departamentos de Grupos de Estudos obedeam a mesma proporcionalidade estabelecida para o preenchimento de vagas do Conselho Administrativo, observando-se a procedência regional de acordo com as seguintes macrorregiões estatutárias: Norte/Nordeste, Leste, Paulista, Central e Sul (art. 6.2.2. do Estatuto Social).

A CELEP recomenda às suas Estaduais que, sempre que possível, apresentem chapas que sejam compostas de membros oriundos das diversas regiões dos respectivos Estados, de forma que a representatividade seja o mais ampla possível.

A CELEP agradece a atenção e aguarda a participação de todos nas eleições ora convocadas.

Atenciosamente,

Osni Moreira Filho

Coordenador da CELEP da SBC